

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2020 - CM

Inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual, no texto da MPV, via Projeto de Lei de Conversão:

Art. 3º. Isentam-se as empresas no território nacional das contribuições sociais obrigatórias destinadas ao Sistema S, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

.....”

JUSTIFICATIVA

A COVID-19 (coronavírus) exige medidas que contribuam efetivamente na preservação da saúde e da estrutura econômica, em especial, do emprego.

Um dos desafios frente à inevitável perda de expressiva de receitas é o equilíbrio de custos fixos, buscando soluções que contribuam para preservar os empregos. Um dos problemas detectados para as pessoas jurídicas são os altos encargos da folha de salários, e a propositura desta emenda visa, justamente conferir uma redução temporária de custos sobre os empregos.

Com relação a tributação sobre a folha de salários, o Brasil segue em descompasso com os países da OCDE, impondo o maior percentual de encargos sobre a folha de pagamentos, em geral se aproximando de 40%, enquanto os demais tributam na faixa de 18% a 22%. Atualmente, temos a contribuição à seguridade social devida pelo empregador 20% (INSS); contribuição para riscos ambientais do trabalho (RAT) de 1% a 3%, atrelado a um multiplicador variável em um intervalo de 0,5000 a 2,0000, denominado FAP; o salário educação de 2,5%; a contribuição ao Incra de 0,2% e as contribuições do Sistema S – Senai 1%, Sesi 1,5%, Senac 1%, Sesc 1,5%, Sebrae 0,3% a 0,6%, Senar 0,2% a 2,5%, Sest 1,5%, Senat 1% e SESCOOP 2,5%; e por fim o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de 8%.

Sabemos que a crise atingirá a arrecadação da Seguridade Social, mas desonerar a folha de pagamentos do Sistema S, que é a contribuição que foge da relação Estado-Contribuinte, conhecida popularmente como contribuição de terceiros, dará fôlego para salvar empregos neste período de calamidade pública.



Entendemos que o Sistema S tem contribuições para a sociedade e, mais especificamente, para alguns setores que os administram. Contudo, como tais instituições em geral tem um caixa robusto e condição de enxugar gastos, é de vital importância que contribuam neste momento com essa isenção a fim de ajudar a preservar a estrutura produtiva brasileira.

Devemos ressaltar que contribuições de terceiros não geram benefícios para a Previdência, porém, oneram o custo do emprego, refletindo sobre a empresa que reduziu suas atividades, e terá menos fluxo de caixa e terá que continuar honrando o pagamento dos seus empregados.

É sob esta ótica que requeremos durante esse período a isenção da contribuição destinada ao Sistema S, com inquestionável saldo suficiente em caixa para enfrentar a crise.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Moses Rodrigues
MDB/CE

